

Re: Esclarecimentos CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

✖ EXCLUIR

← RESPONDER

↶ RESPONDER A TODOS

➔ ENCAMINHAR

⋮



NILSON FERNANDO GOMES BEZERRA

seg 13/09/2021 10:22

Marcar como não lida

Para: tecfriosp@tecfrioeng.com.br; cpl;

Senhor Tales,

O item 8.3.3.2 trata-se de qualificação técnico-profissional (responsável técnico) e o item 8.3.3.5 trata-se de qualificação técnico-operacional (empresa).

Em relação ao item 8.3.3.2 consta a exigência de "Indicação do responsável técnico, ao menos um Engenheiro Mecânico e um Engenheiro Civil". Entretanto, houve um erro na redação do referido item e, portanto, é necessário apenas um único responsável técnico-profissional, normalmente um engenheiro mecânico.

Nilson Fernando Gomes Bezerra

+55 (65) 3362-8126

nilson@tre-mt.jus.br

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein.

De: tecfriosp@tecfrioeng.com.br <tecfriosp@tecfrioeng.com.br>**Enviado:** segunda-feira, 13 de setembro de 2021 09:23**Para:** cpl**Assunto:** Esclarecimentos CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

Bom dia,

Prezado Presidente da comissão de licitação, a concorrência de nº 01/2021 trás a cerca da habilitação técnica o seguinte texto no item 8.3.3.2: "Indicação do responsável técnico, ao menos um Engenheiro Mecânico e um Engenheiro Civil, devidamente registrado ou inscrito no CREA", logo mais também trás o seguinte texto no item 8.3.3.5: "Atestado de Capacidade Técnico Operacional fornecidos por pessoas do direito público ou privado, comprovando a instalação ou retrofit pelo profissional indicado pela empresa de um sistema de climatização".

-
Com base nos tópicos acima mencionados, trazemos a seguinte dúvida: A apresentação de um engenheiro civil como responsável técnico realmente se faz necessário? Uma vez que tal profissional não tem atribuições perante ao CONFEA para responsabilizar-se tecnicamente pelo objeto da licitação e com isso também não será possível apresentar quaisquer atestados de capacidade técnica em seu nome, uma vez que foge das atribuições do mesmo. No meu ver se faz necessário apresentar somente um engenheiro mecânico como responsável, já que dentre os dois profissionais mencionados no edital ele é o único que possui atribuições para tal serviço. Dito tudo isso, somente o engenheiro mecânico basta como responsável técnico?

Atenciosamente,

Tales R. Duarte

Filial-SP

Tecfrio – Tecnologia do Frio